



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro
CEP 14.840-000 - Guariba-SP - Fone: (16) 3251-9422

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, CPF 737.331.308-63, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA**, CNPJ 09.339.156/0001-76 representada pelo Dirigente Sra. GISLENE M. DE CARTRO MARTINS DUARTE, CPF 034.402.278-12; doravante designada simplesmente Organizações da Sociedade Cível, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de sua família de forma integrada, por meio de procedimentos e recursos das áreas de assistência social, educação e saúde minimizando os impedimentos e barreiras que dificultam a inclusão social, possibilitando o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: 08.242.0010.2.043.000.3.3.50.43

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), e a movimentação realizada na) conta bancária aberta para esse fim, na seguinte forma:

BB 0269-039.496-3 Municipal R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sra. MARIA AP.MARRIOS RAGAZI - CPF 041.544.738-08

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus eventuais aditivos.
- II - Efetuar os repasses de recursos a Organização da sociedade Civil, para a execução do objeto deste Instrumento, nas contas correntes de custeio.
- III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela Organização da sociedade Civil bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;
- IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro

CEP 14.840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9422

obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

a) Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;

b) Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

c) VI – Quadrimestralmente e ao final do ano:

a) Apreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços pertinentes a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal Assistência Social

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas ~~que podem ser~~ realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela Administração, por meio do Relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos.

VIII – Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE FOMENTO, inclusive apresentar quadrimestralmente extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas;

IX – Comprovar com certificação a formação inicial do RH - Recursos Humanos previstos nas suas respectivas áreas e funções a fim de assegurar a efetiva execução do Plano de Trabalho;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar ao Conselho de Assistência, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar Relatório quadrimestral, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o

7004

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro

CEP 14.840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9422

formulário desenvolvido pela Controladoria Municipal

XIII - Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Controle de dados dos serviços, informatizados
XIV ou manuais, adotados pela bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XV - A OSC deverá fornecer, quadrimestralmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o período, na forma em que vier a ser estabelecida pela controladoria, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XVI Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar à Controladoria do Município Guariba de toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVIII - Apresentar, na ocasião da Prestação de Contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

- Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Conselho de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos trabalhadores contratados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do Relatório de Execução Físico-Financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11, da Lei n.º Federal n.º 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na Prestação de Contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários das eventuais aplicações financeiras fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Esporadicamente e com a anuência da Controladoria, poderão ser feitos pagamentos que não atendam o especificado no item XXIII.

XXIV - Disponibilizar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais.

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste Instrumento;

XXVI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes

2009

Handwritten signature and initials.



para o Terceiro Setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas e os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – São atribuições da Organizações da Sociedade Civil.

- I - Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro.
- II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas, como as viabilizadas pela Rede local; e
- III - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assistência Social	08.242.0010.2.043.000. 3.3.50.43	R\$ 110.000,00
--------------------	----------------------------------	----------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:

I - Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções da Controladoria e normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada 04 (quatro) meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

II- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 30 (trinta) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com: I - Taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas;

II - Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

7004



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro

CEP 14.840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9422

que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atenda às exigências do artigo 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto no art. 48 da lei 13.019/2014 o Gestor e sua equipe fiscalizará a parceria para fins de Monitoramento e Avaliação, que elaborará relatórios de fiscalização a serem homologados, na forma do art. 59 da lei 13.019/2014 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso aos membros do conselho de assistência social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação será comunicado o Gestor da Parceria que, ouvida a CMA, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.º - Entendendo a OSC necessidade de readequação do Plano de Trabalho a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e novas aprovações junto aos Órgãos Competentes,

2.º - Em ocorrendo suplementação de recursos e/ou outras alterações financeiras as mesmas poderão ser implementadas através de Termo Aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE, análise do Gestor, e deliberação do Conselho pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da

raaf



prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do repasse mensal;
- III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência conselho de Assistência Social com parecer da controladoria Municipal facultada a ampla defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Controladoria, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão da Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

rauf

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro
CEP 14.840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9422

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado em Plenária Conselho de Assistência Social, Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado em Conselho de Assistência Social

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE FOMENTO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma das propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Evaristo Vaz- Centro, Guariba, 1190 - Centro
CEP 14.840-000-Guariba-SP-Fone:(16)3251-9422

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guariba, 30 de Dezembro de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal de Guariba

GISLENE M. DE CASTRO MARTINS DUARTE
Dirigente

VALDINEIA AP. DI MASTROGIRONA DA SILVA
CPF 251.690.498-38

Testemunha

Testemunha